

TRATADO E ARTIGOS DA PAZ: OFERIA

Entre as Coroas de França, & Hespanha exhibidos em Munster, pello senhor Duque de Longauilla, & Condes de Auòs, & Serviant, Embaixadores, & Plenipotentiarios do Rey Christianissimo.

Primeiramente



Oy acordado, de igual consentimiento, qaja boa; & dutauei paz confederacão: & amistade, entre os senhores Rey Christianissimo, & Catholico, seu filhos: seu herdeiros, successores, & todos que herdarem: & assi entre os Reynos Estandos, & vassallos dos ditos Reys:

1º Em consequencia. Todas es sortes de hostilidades cessaran entre os ditos Senhores, seus sojeitos, & vassallos, & assi entre os adherentes, tanto por mar, que por terra, & getalmente em todos os lugates, em que a guerra ate o presente tem per feuera desde o dia do presente tratado. Do qual dia em diante qualquer nouidade, ou efeito q seja entreprendido por ambas, ou por qualquer outra sorte q suceder pudesse, em nome, & com au thoridade de algum dos ditos senhores Reys, o dano sera sem dilação reparado, & as couisas repostas no mesmo estade em que ellas a o dito dia se achassem.

2º Todas as rezoções de inimizade, & de doble intelligencia ficaram acabadas, & extintas pera sempre, & tudo o que foy obrado, & sucedido na occa flao da guerra presente, sera posto c perpetuo esquecimento, sem q pello tempo em diante de húa parte nem de outra,



dire-

directa nem indireta nenhô pessa auctor retenimētos, ou requerimētos por justiça, nem de outra qualquer sorte, debaixo de qualque pretorio, que se podesse, & sem q̄ S. Magestades, & seus vassallos, ferulidores, & adherentes de h̄ua parte, & outra possão fazer demonstraçāo de algua sorte de novo sentimento por quaisquer offensas, & dânos, que pudessem ter recebido durante adita guerra.

4. Por meyo desta paz, & estreita amizade os vassallos de ambas partes quaesquer, q̄ elles sejaõ poderam, segundo as lys da terra, ir, vir, comerciar, fazer assistencia, freqütar, & tornar ás terras de h̄u, & do outro como bem lhes parecer, assi por terra, como por mar, & agos doces, tratar, & negociar juntamente, & serão sustentados, & defendidos os vassallos de cada huma nas terras do outro, como proprios vassallos; pagando razoavelmente em todos os lugares costumados, & outros, aquillo que por suas Magestades, & successores for decretado.

5. As Cidades, mercadores, & habitadores dos Reynos, & Estados, Províncias, & terras tocantes ao Rey Christianissimo, gozaram dos privilegios, franquezas, liberdades, & seguranças dentro dos Reynos de Hespanha, & estados tocantes ao Rey Catholicº, de que gozão os vassallos da grão Bretanha, em virtude dos tratados feitos, & dos artigos secretos, acordados pellos annos de 1604. & 1630, entre as Coroas de Hespanha, & Inglaterra, sem que em Hespanha, nem em outra qualquer parte, terras, & outros lugares da obbediencia do el Rey Catolico se possa levar nem pedir as os Francezes, ou quaisquer outros sogertos do Rey Christianissimo maiores direitos, & imposições que aquellas, que se pagarē pellos vassallos do Rey da grão Bretanha, & pellos vassallos dos Estados, & províncias unidas, ou outros estrangeiros, q̄ em Hespanha e suas terras mais frouxamente, forē tratados. O mesmo bom tratamento sera feito a todos os vassallos dodo Señor Rey Catholicº, de qualquer parte, ou nação elles sejaõ.

6. Em consequencia, se os Francezes, ou outros vassallos do Rey Christianissimo forē achados dentro dos Reynos de Hespanha, ou nas costas de seus mares, que embarcasse, ou sisesse embarcar em seus navios, ouro, prata, ou outras mercadorias prohibidas para leua illas forados ditos Reynos, a pena do tal não se poderá entender a mais que a confiscação do que for prohibido, sem que sobre isto se lhes possa mouer outro requerimento, ou demanda; né prender as pessoas d'linquentes, nem assi confiscar seus navios, & outros bens, & todos os processos intentados daqui em diante por este respeito ficaram annullados extintos, & de nonhū vigor. O mesmo sera obseruado em respeito

respeito das Cidades, vassallos, moradores, & habitadores dos Reys
nos, & terras de el Rey Catholico; os quaes gozaram dos mesmos
privilegios, franquezas, & liberdades em todas as terras, & Estado do
Rey Christianissimo.

7 Todos os Franzezes, & outros vassallos do Rey Christianissimo
podem seram liuremente, sem que em algum modo lhe possa ser impedido
levar perafora dos ditos Reynos, & terras do dito Rey Catholico
ouro, prata, procedido dauenda des mantimentos, que fizerem nos
Reynos, & terras ditas, & o mesmo sera obseruado, a respeito dos vas-
sallos do senhor Rey Catholico.

8 Nenhuns mercadores de hua, & outra parte mestres de naus, pi-
lotos, marinheiros, seus naus, mercadorias, cabadas, & outros bens,
que lhes toquem, poderao ser embargados, ou detidos em virtude de
algum ordem geral, ou particular, ou por qualquer causa, q suceder
pudesse, de guerra, ou outra qualquer, nem com pretexto de se querer
seruir delles para a conseruacao, & defesa do paiz, & geralmente nao
poderam tomarse aos vassallos de qualquer dos ditos senhores Reys
nas terras da obediencia de outro, senao de consentimento daquel-
les a quem tocara, pagando selhos contante aquellas causas, que de-
les se pretendere auer. Naao se entende com tudo, que se comprehen-
da o nisto os embargos, & sentencias de justica pellas vias ordinarias
por causa das diuidas, obrigações, & contratos valiosos daquellas pes-
soas, em q os ditos embargos forem feitos: no que se procedera, segun-
do costume, por drecto, & rezaõ.

9 Naao poderam, do mesmmodo, os Capitaes, & mestres de naus,
nem seus baixeiros, & esquipaçoes, ser detidos no mar pelos baixeiros de
guerra, gallés, ou fregatas de hua, nem de outra parte, nem ser con-
strangidos a deixar fazer velloria de seus naus, & mercadorias: & q
mostré os passaportes, que ounesser recebido saindo dos portos, & de
qualquer bahia dos ditos senhores Reys; & em caso, que algum dos
ditos naus de hua, & de outra parte fosse constrangido por causa
de tormenta, ou por melhorar sua nauEGAçAO de amainar, ou entrar
nos portos, & barras de hua dos ditos Reys: em tal caso sera o com fauor
recebidos sem que possao ser impedidos debaixo de qualquer pretex-
to que ser pudesse, no prosegui de sua viagem.

10 Todos as mercadorias, & fazendas, que forem tomadas em hua,
& outra parte por perdidas a tempo da declaracão da guerra, seram
tornadas, & restituídas em boa fe a os proprietarios, em caso que elles
se acharem sufficientes ao dia da publicaçAO do presente tratado, & todas
as diuidas contrahidas antes da guerra, que ao dia da publicaçAO do

presente tratado, se achar não auer sido pagas actualmente, a quem tocasse, e a virtude de sentenças dadas por vigor de ordens de confiscação, ou de represalias serão latifitas, & pagas de boa fee: & sobre as demandas, & requerimentos, que sobre isto se ouverem feitos, os ditos Reys ordenaram a seus oficiais, que se façam tão breue, & boa justiça aos estrangeiros como a suas vassallos, sem distinção alguma de pessoas.

11. As acções que atègora, & que daqui em diante poderam ser intentadas diante os oficiais dos ditos Reynos, em razão de presas, despojos, ou represalias; contra aquellas pessoas que não são sujeitas do Príncipe em cuja jurisdição fossem intentadas, serão cometidas sem dificuldade, para se resolucrem diante dos oficiais do Príncipe, de que os Reys se achar ser vassallos.

12. E para melhor se assegurar pello tempo adiante o comercio, & amizade entre os vassallos dos ditos Reys, & para maiores comodidades, & vantagens de seus Reynos, acordouse que sucedendo pello tempo em diante qualquer coniplimento, entre as duas Coroas, se darão sempre seis mezes de répago aos vassallos de huá, & outra parte para se tornar, & trazer suas fazendas, & pessoas, para onde bem lhes parecer: o que lhes será permitido fazer com toda liberdade, & sem impedimento algum.

13. Em caso que os ditos Reys façam quaisquer premáticas, ou Edictos a fim de declarar de contrabando as mercadorias, que vierem das terras de seus inimigos, aquelles que dos taes lugares astrexeirem ás terras obedientes em que saõ da mesma qualidade não poderaõ por isto ser requeridos, ou demandados; com tanto, que conste que as mercadorias nõ vem direitamente do paiz inimigo, & que os que os trouxerem, julguem por certidões de magistrados, & justicas mayores das Cidades, que nellas as taes fazendas soraõ comerceadas.

14. Os habitantes, & vassalos de huá, & outra parte poderam geralmente em todas as terras dos ditos Reys, fazerem se defender por taes adiogados, & procuradores, notários, & solicitadores que bem lhes parecer; para o que elles também serão cometidos pello juizes, ordinarios, quando necessaria for; & quando os juizes sobre isto forem requeridos, será permitido aos ditos vassallos de huá parrir, & outra faze nos lugares, em que fizerem sua assistencia possam ter liuros de seu comercio, & negocio, ou correspondencia, & naquella lingoa, que bem lhes parecer, sem que por esta causa possam ser perturbados.

15. O dito Rey Christianissimo pella comodidade de seus vassallos que

que co merecárē em Espanha, & nias terras del Rey Catholico, po-
deria establecer Consules de nação Franceza nas cidades, & portos
do dito S. Rey Catholico, os quaes gozaram dos mesmos direitos,
poderes, liberdades, & franquezas dos Consules ordenados para
outros negocios: & o dito Senhor Rey Catholico não poderia fazer
o mesmo nas cidades, & portos do dito Rey Christianissimo. De-
ue esta diferença nacer de os nauios geralmente de Espanha não
nauegarem se não para as terras de suas conquistas, & por isto Ihes
não ter necessaria ser Consules nos estados de Europa,

16. Todas as letras de marca, & de represalias, que precessem ser
ordenadas per qualquer que a causa fosse, ficaram suspendas; & ás
poderam daqui em diante ser passadas por qualquer dos ditos Reys
em prezynzo do outro, se não for em caso especialn ente que se
não dé acceso à justiça.

17. Todos os vassallos de húa, & outra parte, assi Ecclesiasticos,
como seculares (entre os quais se entende da parte do Rey Christi-
anissimo ser comprehendidos os Condes de Egnoat Duque de
Cruy, Duque de Burnouille, & Principe de Epinoá, com todas suas
mulleres, filhos, servidores, & domésticos) serão restablecidos em
seus cargos, onras, & dignidades, & no logro de seus officios, & be-
nefícios de que elles estauão prouidos pello mes de Janeiro 1634.616
fosse por morte, & resignação, ou em forma de coadjutoria, ou ou-
tra qualquer sorte, sem que de húa, nem de outra parte possa auer
repugnancia, nem impedimento notemar da posse; & assi a daquel
les que ouuessem sido prouidos de prebendas, benefícios, & outras
dignidades Ecclesiasticas antes do dito tempo; nem se susentaram as
quelles que durante aquella ouuessem alcançado outras prouisoens
salvo se forem curados, dos quaes outras pessoas juntamente lo acham
sem prouidas; & serão do mesmo modo restablecidos no logro de
todo seus bens fixos, & rendas para delles poderem gozar desde o
dia da publicação da presente paz. Declaratando com tudo, que no
restablecimento acordado por este artigo não são entendidos os
Príncipes, ou outros aliados dos ditos senhores Reys, de cujos in-
téresses em outra parte se tem tratado, em acordado de se não fal-
lar coufa algúia.

18. E se farão o dito restablecimento dos vassallos de parte á parte
em seus cargos, onras, & dignidades, como tambem em todos seus
bens fixos, & rendas, como acima se diz, & especialmente em to-
das as dagaõens, confiscaõens sentenças dadas por contuma-
cia, & em ausencias das partes, ou por ellas não auarem ligas quuidas

tarão por necessidade da presente guerra, como por se auerem dota-
ta cláusula tratado ao partido contrario, resoluindo os rai vassallos nos
mesmos direitos que elles possuirão no principio do anno de 1934.
com tanto que os vassallos, & servidores não se achê culpados de al-
gum críme, & d'algum mal, que de auer se nado no partido contrario;
com obrigação; porém que a liberdade de tornar ao paiz de que el-
les a presente se acharem retirados peranelles, empeslo a gozaré
de seus bés, ou desfamar sua assilencia sora dos ditos Estados naquel
le lugar, que bem lhes parecer, lhes ficará em sua escolha inteira-
mente, sem que por este respeito se possa vñar contra elles alguma
força; & em caso que elles antes escolhão oviner en outra parte,
poderam deputar, & dar comissões áquellas pessoas sem suspeita, que
bem lhes parecer pera o governo, & logro de seus bés, & rendas.

19. As pessoas, que ouuisse sido prouidas de hña, & outra parte de
benefícios, cuja collaçā, apresentação, ou outra disposição tocassem
aos ditos senhois Reys, ou a outros Ecclesiásticos, & leigos: ou que
peraiso alcançaraõ prouimento do Papa, & assi quaesquer outros
benefícios sitos nas terras da obediencia de qualquer dos ditos se-
nhores Reys, por cujo consentimento, & permissão astas pessoas
durante a guerra, os ouvessem logrado, ficaram na posse das tais be-
nefícios em suas vidas, como bem, & devidamente prouidias: sem q
com tudo se entenda fazerse algum perjuizo pello tempo em dian-
te, ao direito do legitimo collador, o qual gostrará, & vñará delle, no
mesmo modo, que o custumava fazer antes da guerra

20. Todos os Prelados, & outros Ecclesiásticos, que forao nomeados
em seus benefícios, ou prouidos delles pello ditos Reys antes da
guerra, ou durante ella, & de cujas nomeações suas Magestad esti-
nhão a posse antes do rompimento entre as duas Coroas: seraõ man-
tidos os tais prouidos na posse, & logro dos ditos benefícios, sem q
possão ser perturbados, por qualquer causa, ou pretesto qu fer pudes-
se: como também no liute logro de todos os bés, que se achar por an-
tiguidade dahi depender.

21. E porque, se se ouuisse de entrar na aueriguacão de diuersos
direitos, & pretenções dos ditos senhores Reys; as dilacões, & difi-
culdades, em que se auia de topar, poderiaõ retardar muito a clá-
usula do tratado, & differir o bem, que toda a Christandade del-
le está esperando; soy acordado de igual consentimento em favor, &
contemplação da paz, que cada hum dos ditos Reys reteram as ter-
ras, praças, luguares, senhorias, seus tocantes, & de pendencias, de q
elles ao presente se achaõ possuidores, em qualquer lugar que oru-

dodis a se as he as paizes baxos, Cidade de Borgonha, Luislha
Catalunha, Ilha de Elba, & Costa de Toscana, como logo mais par-
ticulamente ho claramente em consequencia. As Cidades Praças, Castellanias de Ternes-
Bergues São Vinhos; Cassel, Cittre, Grausines, Durkerque, Brest-
burg, Link, Mardic, Armanteries, Comines, a Mothados bosques,
Vualez, Landrecy, Móbuge, Dampulhiers, Thionville, Sankt Leon-
g-vi, Juy, Bleteram, Santo Amor, Po Linhy, Leão, o Sônie, ou Sa-
lneiro, & outras Cidades, Praças Castelos, & Fortes, q̄ão presen-
te São possuidos nos paizes baxos, & Condado de Borgonha, & assi
todo Condado de Artoés (comprehendendo Arlùs, & a Exclusa,
exceptuando as praças de Sant Omer, Eric, & a Bassa, com seus terri-
torios) ficaram irreuogavelmente, & para sempre à Magestade
Christianissima, & a seus sucessores Reys de França pelo presen-
te tratado de paz, com seus territorios, Balliados, Senhorios, Alcay-
darias, & poções annexas, ou que daqui dependem, sem que sua ditz
Magestade possa em nenhum tempo ser perturadada nem inquietada
pello Rey Catholico, seus sucessores, nem por algum Principe de
sua caza, ou qualques ouro que fosse, por nenhum preceito, ou oc-
casão, que ser pudesse na propriedade, soberania, possessão legítima de
todas as ditas terras, Cidades, prazas, castelos, lugares, & senhorios,
castellanias, balliados, & alcaydarias, & assi das parrochias anexas,
& outros lugares, que dellas dependem, em rezião, oude auerem pel
lo tempo atas contribuido as obrigaçōas da paiz, com as ditas caste-
lanias, ou por auerem estado debaixo da jurisdiçām, & autoridade
dos Magistrados no q̄le entende ser comprehendidos todos os vas-
saios fogeiros, cidades, aldeas, parrochias, fortes, rios, prazas, terras,
& outras cousas quaisquer que daqui dependão.

E a este fim o dito senhor Rey Catholico renuncia, cede, deixa,
& transfere, assi por si, como por seus sucessores, & tambem seu
Embaixadores, & Plenipotenciarios em seu nome pello presente
tratado, renúncia, cedem, deixão, & transferē pera sempre em fauor
& proueço do dito Rey Christianissimo, & a seus sucessores Reys
de França, & atodos, os que tuerem direito de pretender, todas as
pretençoas, que o dito Rey Catholico, ou seus herdeiros, & succe-
sores tivessem, & tudo o que elle pudesse pretendor nos ditos paizes
vassaios, cidades, castelos fortes, senhorios, castellanias, balliados,
& alcaydarias, fortalezas, & cousas dependentes; & o dito Rey Cat-
holico tanto por si que por seus sucessores, consente, que depois
desto dito tempo pera sempre, tudo o que aqui se contem fiquo

vñido, & incorporado na Coroa de França; não obstante todos os direitos, ou contratos feitos em contrario, os quais em razão da reuogação, & cessação ficão sojeitos ao presente tratado.

Da mesma sorte, ficaram irreuogavelmente ao Rey Christianissimo, & a seu successores Reys de França para sempre, pello presente tratado de paz o Condado de Ruy selhão, debaixo do que se entende todas as terras, Cidades, Aldeas, & senhorios, de quâ d'os montes Pyrinéos, até França, com todos seus vassallos, sojeitos lugares, Cidades, & Aldeas, Parrochias, Bosques, Rios, & Campos, & todas as outras causas daqui dependentes, desde o porto de Roses, & Cadaques, até o Ruy selham, & à França com todas suas dependencias. Se algúas, ou quaequer das ditas Cidades, ou Parrochias sitas qui d'is montes Pyrinéos, ou quaequer outras cidades, portos de mar, aldeas, situadas na ribeira do mar de quâ de Roses, & Cadaques fuisse no tempo atras annexadas á quaequer outras Comarcas, Códado, ou senhorio, & por esta causa ao presente se não achassem incorporadas no Condado de Ruy selhão; as taes terras com tudo ficaram possuydas pello dito Rey Christianissimo: o qual em nenhuma tempo, nem por causa q̄ ser pudesse, poderá ser perturbado na soberania, possessão, & uso de tudo o que se tem dito: & a este sim o dito Rey Catholico, assi em seu nome, como de seus sucessores renuncia, deixi, cede, & transfere, como tambem seus Plenipotétarios em seu nome pello presente Tratado de paz irreuogavelmente renunciado, deixado, cedido, & transferido para sempre ao dito Rey Christianissimo, seus herdeiros, & sucessores todos os direitos, & pretenções que o dito Rey Catholico tivesse sobre as dittas terras; ou q̄ seus herdeiros depois delle podessê ter, ou pretender por qualquer razão que imaginar se pudesse, sobre o Condado de Ruy selhão, Roses, & Cadaques; visto consentido o dito Rey Catholico em seu nome, & de seus sucessores que as dittas terras para sempre fiquem vñidas, & incorporadas na Coroa de França, não obstante quaequer leys, costumes, & contratos feitos em contrario, os quais pello presente Tratado ficão expressamente derrogados.

Item, ficaram ao dito Rey Christianissimo, & a seus sucessores Reys de França, irreuogavelmente para sempre, pello presente Tratado de paz, as praças de Portolengon, & de Piombino: & assi as praças, cidades, villas, & aldeas daqui dependentes, & tés na ilha Elba sobre a costa de Toscana; & o dito Rey Christianissimo, & seus sucessores Reys de França as p̄c fijar; m com o mesmo direito, &

na mesma forma que o dito Rey Catholico as pessuhiu pelo tem-
po atra; qual Rey Catholico iant sem seu nome, como de seus
sucessores, renuncia, deixe, & transfere, como tambem seus
Plenipotentarios em seu nome, tem renunciado, dimitido, cedido,
& transferido, que as ditas terras pera sempre fique ás dito Rey
Christianissimo, & seus sucessores, & herdeiros; sem que o dito
Rey Catholico, ou seus herdeiros, debaixo de qualquer pretexto q
se imaginaisse em algum tempo possam pretender sobre as ditas Ci-
dades de Portolongan, & Piombino, cum todas as praças, villas, al-
deas, & parrochias, & tudo o mais que daqui depende.

22 O dito senhor Rey Catholico renuncia, cede, & demite, to-
dos os direitos, acções, & pretenções que elle pudesse auer tido
por qualquier que a causa, ou rezão fosse, sobre a alta, & baixa Algar-
cia, Landogu, & assi sobre a Cidade, & fortaleza de de Brisac, seu
territorio, & dependencia, & sobre as outras terras que forão, ou so-
ré embargados pelo Emperador, ou alia pelos Archiduques de
Tiro, ao dito Rey Christianissimo, em rezão de Tratados já fei-
tos, ou que se ajo de fazer entre sua Magestade Imperial, & sua
Magestade Christianissima; consentindo elie dito Rey Catholico
desde logo pera sempre, na vnião, & incorporação, que se fizera das
ditas terras na Coroa de França.

33 Todos os papeis, titulos, & documentos concernentes aos pa-
zes, terras, & senhorios que deve ficar ao sobredito Rey Christianissimo, serão feitos de boa fé tres meios depois das ratificaçãoes que
já estaraão escravadas.

34 O senhor Principe de Monico, suendose com sua familia, &
estados posto na protecção do Rey Christianissimo; as convenções
sobre isto feitas com o dito Principe serão executadas segundo sua
forma, & reor, não obstante todos os Tratados precedentes que
pudessem ser feitos em contrario. Será o dito senhor Principe
establecido desde o presente dia, no intuito, & pacifico logro de
todos, & de cada hum de seus bens, que lhe pertencê no Reyno de
Napoles, Dueado de Milao, & outros Estados del Rey Catholico,
para que delles possa lograr na mesma forma a que elle o fazia antes
que fosse posto na protecção de França.

35 E porque ao presente não soy posuel tomarse accommoda-
ção sobre os diuersos direitos, & pretenções, q os ditos Reys que-
rê quelhes toquê sobre o Principado de Catalunha, & lugares
circunvezinhos, soy acordado de mutuo consentimento entre os
ditos Embaixadores, & Plenipotétarios, q em todos os districto do

dito principado, & suas dependencias, fizes de lados mantes Piri-
nées, & assi entre os habitantes delles, & os dos Reynos, & terras
vizinhas, auera daqui emdiâte huuabo, firme, leal, & iniuioluel tre-
goa por tempo de trinta annos durante o qual tempo o dito senhor
Rey Catholico, ficará no pacifico logro, & possessão das prças de
Tarragona, Lérida, & Tortosa, & Balaguer, com todos seus territo-
rios: & assi das outras prças em que por sua parte se achar garni-
ção establecida ao dia da publicação da dita Tregoa; & o dito se-
nhor Rey Christianissimo ficará no pacifico logro, & possessão,
de todo o resto do dito principado; & assi das Cidades, Prças, Bur-
gos Aldeas, & outras quaequer couzas que daqui dependent; como
tambem dos lugares accupados por suas armas for do dito prin-
cipado. Será a dita Tregoa pregada em hum mesmo dia nas Cida-
des de Barcelona, & Tarragona, á diligencia dos Magistrados que
ahi serão ordenados por parte dos ditos Reys, ao mais trâdar, hum
mes depois que o presente tratado for assinado, & depois deste dia
da publicação nenhum acto de hostilidade poderá ser obrado, tanto
por mar que por terra, de qualquer natureza que elle ser pudesse;,
nem entre seus vassallos, & habitantes nas terras que elles possuem
de qualquer qualidade, ou condição que elles sejão; o que será obser-
vado de boa feé sem distinção, de lugares nem de pessoas, & se de-
pois da dita publicação, ou dia que ella deuia ser feita, for obrada
nas ditas terras algua nouidade , ou contrauençao por gente de
guerra, ou pello vassallos de qualquer outra ordé que elles pudess-
sem ser, em nome, & com autoridade dos ditos Reys, em perjuizo
hú do outro, que possa produzir qualquer mudança; os danos rece-
bidos serão reparados sem dilação, & as couzas repostas no mesmo
estado, em que ellas estivesse o dia da publicação da Tregoa: sem
que com tudo as fortificações, ou reparações que os ditos Reys má-
darão fazer ao diante nas prças, & outros lugares q̄ ficarē em sua
obediencia, possa ser julgadas por nouuidade, ou contrauençao na
dita Tregoa; pella qual os ditos Reys ficaõ com a liberdade de má-
dar fazer reparos, obras, & fortificações que bem lhes parêcer nos
lugares que lhes ficarē, sem que o outro, & qualquier delles se possa
queixar, nem oppor impedimento algum.

26 Durante o tempo da Tregoa o Rey Christianissimo terá a apre-
sentação, nomeaçō, & collaçō dos Bispados, Abbadias, & outros
benefícios, dos quae a Igreja, ou casa Parrochial que tē nome, & ti-
tulo de benefícios, se achare em sitas em todos os districtos de sua ob-
ediencia; sem que as ditas apresentações, nomeações, & collações
feitas

feitas, ou que se hão de fazer, de que o dito Rey Catholico de aí
tes gozava, possa o pello tempo em diante ser contestadas, né impa-
didias por quem quer que suceder podesse, em todos os taes distric-
tos, né em outra parte, & sem que o dito, & posse daquelles, q em
consequencia das taes apresentações forê prouidos dos ditos bene-
fícios, possa renunciar-se em duvida por nenhâa causa, ou pretexto q
se podesse allegar.

27 Os Arcebispos de Tarragona, & Bispos de Tortosa, & Lerida, & outros Prelados, cujos benefícios sôão sitos nos districtos da
obediencia del Rey Catholico, não poderam acharse em pessoa,
com pretexto de residencia, ou de outra qualquer sorte, nas terras
obedientes ao Rey Christianissimo, ainda q ellas dependão de suas
dioceses, ou seja pello espiritual, ou pello temporal: mas nas taes
partes estableceram hñ Vicarios gerais, que lhes serâ nomeado por
parte del Rey Christianissimo, para exercitar a jurisdição Ecclesiá-
stica. Como tambem elles poderam constituir pera o recolhimento
& loge de suas rendas, hñ a pessoa não suspeita, depois de auer tido
pera isto o agrado de sua Magestad, ou daquelles q tiverem os
poderes em Catalunha. E no que toca ás funções annexas imme-
diatamente à dignidade Episcopal, os ditos Arcebispos as comete-
ram áquelles, cujos Bispapos se achaõ sitos nos districtos da obedi-
encia do Rey Christianissimo.

28 Item, os Priorados, os Curados, & outros benefícios, sitos
nas terras do Rey Christianissimo, & dos quais a collação toca aos
ditos Bispos, & Prelados, que reconheçeo dito Rey Catholico,
serão conferidos por nomeação, ou apresentação de sua Magestad
de Christianissima.

29 O que nos dous artigos precedentes se ha dito, se deve praticar
sem diferença nos benefícios, & bens de Igreja da mesma na-
tureza, que se acharem sitos nas terras da obediencia del Rey Ca-
tholico.

30 O rigor som que as hostilidades hão sido executadas, duran-
te a guerra entre os Cataloës, & os habitantes das terras vizinhas,
ou outras polla gente de guerra, & vassallos del Rey Catholico, dâ-
do justa occasião de se recear, que sa huns, & outros com esta bre-
vidade tiverem hñ a liberdade inteira de se frequentar com preter-
to do comércio, ou de outra qualquer sorte, podraõ suceder mui-
tos inconvenientes ocasionados á alterar a boa intelligencia que
deve auer pello presente tratado; acordouse de consentimento
igual, que toda frequentaçao, & comércio entre os vassallos, & so-

gáit os dos dous partidos ficaram suspensos, até que entre os C5
missarios, que logo hão de ser nomeados, de húa, & outra parte se
jaõ acordados os meios pera que o dito comércio, & frequentaçāo
seja restituída, sem que possaõ nacer inconvenientes. E no entretā
to todos aqueles, que atē o presente dia seguireão hú dos dous par
tidos, assi Ecclesiastices, como seculares não poderão entrar nos
lugares da obediencia hú do outro, ou com pretexto de residir em
seus benefícios, ou de exercitir alguns outros cargos, ou funções,
sem que primeiro tenhaõ a licença diquelleas quo representarē
as pessoas dos ditos senhorões Reys em ditos lagares, os quaes a
poderão negar, ou conceder, como mais conueniente julgaré,
sem que por esta causa possa nacer queixa algúia.

31. Não se entende com tudo pella dita suspensão de comércio,
& trato entre os taes vassallos, & sujeitos, assi comunidade, co
mo pessoas particulares de húa, & de outra parte, que se deue im
pediro liure, & pacifico logro da seus bens, ainda que estes se
achē sitos nas terras da obediencia de partido contrario. E po
deram as ditas comunidades, & particulares liuremente man
dar cultuar os ditos bens, & receber seus fructos, & rendas,
& geralmente em toda a parte que bem lhes parecer, com tanto
que os que forem ordenados pera o governo, & cultura dos ditos
bens, não sejaõ suspeitos ao Governador, & Magistrados do legar,
em que os taes bens estiverem sitos, no qual caso proueram eu:ra
pessoa de contento, & não suspeita.

32. Não se entende aqui do mesmo modo, que a dita suspensão
detristo impida o comércio de Catalunha com os Reynos de Na
poles Cicilia, & Sardenha, nem q̄ se impida a extração, ou via de
municões, lans, & mantimentos de Aragão; sed is, & trigos de Valé,
çaz, azeitonas, & queijos, lans, & obas manuas das Ilhas de Malhorca,
& Menorca; a qual extração poderá ser feita cōtida liberdade, na
forma que pellos Comissarios de que no artigo seguinte se fala,
for ordenada.

33. E pera que melhor se possaõ accordar os meios de executar se
o que nos artigos precedentes que concernē à Catalunha se concie
serão deputados Comissarios de húa, & outra parte, hum mes de
pois da publicação da Tregua, que se ajuntaram no lugar, em que
respectivamente, pellos Visforeys, ou Lugartenente do dito Rey
Christianissimo em Catalunha, & o que pelo senhor Rey Catho
lico governarem Tarragona, for determinado que se ajunte, &
a h̄ terminar ansi emigualmēte as das diferenças em q̄ se topas

entre os dous partidos, assi acerca do comercio, que dos distritos da jurdiçāo dos Magistrados, & officiaes, que hão de ser establecidos de h̄ua, & outra parte; & acerca das demarcações, & limites dos lugares que hão de ficar possuidos por cada hum dos ditos señores Reys do dia da publicação d'is Tregos.

34. O dito senhor Rey Christianissimo tornará, & restituirá ao señor Duque de Saboya a cida de de Suza, o forte de Granieres, & outros fortes que daqui depende: a cida de Turim, a cida, & castello de Trin, a cida, & castello de Verue, o castello de Auilhane, Chiuas, & todos os territorios, & geralmente todas as Cidades fortes, & quaequer outras cousas q̄ fosse represadas entre asmaos de sua Magestade Christianissima, & do disunto Rey seu Padre, ou de seus Ministros, ou q̄ forão tomadas pelas armas de sua Magestade Christianissima, juntamente com as do señor Duque de Saboya, posto que lhe toquem, on que eliuesssem possuidas por seus predecessores antes dos vitimos mouimentos da guerra, & que ao presente se achaõ, ou se acharem ocupadas pelas armas do Rey Christianissimo, ao dia que o presente Tratado for assinado. A qual restituição se fará de boa fé, & effectuaniente sem diminuir, nem enfraquecer, nem danificar cousa algúna das fortificações das ditas Cidades, Cidades, & Castellos, praças, & fortes, nem tirar ou reter cousa algúna de artilheria, armas, mantimentos, & munições que fossem achadas ao dia assi da restituição, como da occupação dellas. Não será com tudo comprehendida na dita restituição a praca de Pinherol, & suas dependencias, que tocaõ ao dito Rey Christianissimo, por auer sido acquirida por sua Magestade Christianissima, da cida de Saboya, por bons, & valiosos tratados, osquaes todos de h̄ua, & de outra parte seraõ obseruados segundo sua forma, & taor em todos seus pontos, & artigos, particularmente no concernente à sombra que sua Magestade Christianissima deve pagar ao Duque de Mantua pello desquite do señor Duque de Saboya, & sem que a dita restituição possa prejudicar de nenhuma sorte aos direitos, & pretençoēs que tocaõ a S. Magestade Christianissima, & à sua Coroa nas terras de Saboya, de Piedmonte, & outros lugares possuidos pello Duque de Saboya, a reseruação dos quaes está feita pelos Tratados precedentes, que pello presente Tratado ficaõ expressamente reseruados.

A parte do dito Rey Catholicos será restituída ao señor Duque de Saboya a cida de Verue com todo seu territorio dependente.

Irem, o castello de Cœte sito na Langue, como também todas
as outras terras, & quæ quer outras coisas que sua Magestade Ca-
tholica ao presente occupa no Piedmonte, ou em qualquer outro
lugar que pertence ao senhor Duque de Saboya, ou que ocupar
ao dia que se assinar o presente Tratado; & adita restituição será
feita de boa fé, & effectivamente, sem diminuir, ou enfraquecer,
ou danificar coisa alguma das fortificações das ditas Cidadellas, Ci-
dadess, & Fortes, & sem tirar, ou reter coisa de artelharia, armas, má-
cimentos, & munições, que se acharão no dia em que fôrão occu-
padas.

Serão também restituídas na mesma forma acima da parte do di-
to senhor Rey Catholico ao senhor Duque de Mantua as cidades
de Ponsom, & Dacqui, & tudo o mais quo sua dita Magestade oc-
cupa no Monferrato, & ocupar ao dia q̄ se assinar o presente Tra-
tado. Mais serão restituídas ao dito senhor Duque de Mantua as
terrás, & senhorios de Regiolo, & Lazater, e os pertencentes á el-
le. As quæs ao presente, sem algum direito estão possuidas pelo
Duque de Guastella.

Irem, serão restituídas pelo Rey Catholico ao Bispado, & clero
de Liege, as Cidades, Castellos, & Cidadellas de Carlemous,
Philippe Villa, & Mariamburg; para segurança das quaes praças,
serão ajuntadas condições razoáveis, que pelo dito senhor Rey Ca-
tholico forem pedidas.

35 Os Principes de Bozzolo, & Marques de Pomare serão res-
tituídos, & restablecidos na posse, & logro da Cidade, & Ducado de
Subiague: & se fará boa, & breve justiça por juizes não lospeito-
sos para que se acabem as differenças que há entre os Principes, &
aqueles que ao presente temem a dita Cidade, & Ducado.

36 E porque a praça de Cazal até o presente dia ha sido húa das
principaes causas das diuisões, & das mayores hostilidades, que en-
tre os dous Reys se tem obrado. Para que se possa preuenir, & ata-
lhar tudo o que de nouo pudesse peruerter a boa intelligencia, que
deus ficar establecida entre suas Magestadas pelo presente Trata-
do: acordouse de igual consentimento, que todos os Tratados que
pello tempo atras forão feitos, ou começados, em rezão de Monfer-
rato, ou cidade de Cazal, entre o dito Rey Catholico, & a Casa de
Mantua, ficaram nulos, & de nenhum effeito, & que daqui em diâ-
te nenhum outro Tratado se possa fazer de qualquer natureza q̄ elle
ser pudesse, ou a titulo de casamento, escambo, ou de outra qual-
quer sorte, pelli a qual a dita praça de Cazal, ou Ducado do Mon-
ferrato

ferrato pudesse ficar, ou vir a dar directa, ou indirectamente nas
maõs do dito Rey Catholico, nem em seu poder, ou de algú Principe de sua Casa. O senhor Duque de Mantua, & Madama sua
mãy em seu nome delle, em rezão de tutora, & curadora do dito
senhor Duque, & Regente de seus estados ficaram desde logo obri-
gados à execuçāo da conuençāo prſente; do que tudo a dita senho-
ra, & o dito senhor Duque, ou ambos juntamente daraõ, & farão
ao dito senhor Rey Christianissimo hñā promessa por escrito em
boa forma, com a obrigação de todos os bens do dito senhor Du-
que, a qual será ratificada por todos os principaes ministros de Mā-
tua, & de Monferrato, & será ratificada, & renouada pello dito se-
nhor Duque no ponto que ouuer entrado a idade de maioridades;
& esta promessa por escrito do dito senhor Duque, & da senhora
Duqueza ferá feita antes que as armas do Rey Christianissimo se
retire de Monterrato, & que a guarnição Franceza saýade Cazal;
pálha qual dita promessa o dito senhor Duque de Mantua tanto
em seu nome, como de seus sucessores ficará obrigado de em nenhu
tempo fazer tratado algûds qualquer natureza que elle ser pudes-
se, ou com titulo de escambo, ou de casamento, ou de outra quæ-
quer sorte, por meio do qual tratado, seu dito tratado de Monferra-
to, nem a praça do Cazal possa vir a dar directa, ou indirectamente
nas maõs, ou poder (qualquer que elle imaginar se pudesse) do Rey
Catholico, nem de algú Principe da Casa de Austria. E assi de con-
sentir, como desde logo cósente, & a dita senhora Duqueza de Mā-
tua em seu nome, q a dita praça sejareposta em poder de Rey Chri-
stianissimo (naquelle mesmo estado elle ao presente se acha) pello
Gouvernador, & officiaes que gouernaré a guarnição que nella ha-
de ser establecida em execuçāo do presente Tratado; os quaes say-
ram da dita praça, pera nella deixar entrar hñā guarnição France-
za, em caso que o dito Rey Catholico em algû tempo contrauenha
às condiçōes de paz, ou de tregoa acordada, tanto pello presente ar-
tigo, que sobre os outros pontos do presente Tratado, & que em
prejuizo delle o dito Rey Catholico faça inuadir, emprender, ou
atacar por armis, ou por qualquer sorte de effeito alguns dos ditos
estados, senhorios, & praças de que o dito Rey Christianissimo es-
tiuer de posse tanto em virtude da tregoa, que de paz pelo presen-
te Tratado acordado, por este caso a dita praça ficar em poder do
Rey Christianissimo, & com o mesmo poder que elle ao presente
nella te. A tē que a contrauençā seja de todo reparada, & que as cou-
sas sejão repostas no mesmo estado qellas deviaõ ser pello mesmo

tratado : como o tam bem em caso que se obrasse contra o presente Tratado por parte del Rey Christianissimo, & que s'ile fosse o primeiro em fazer inquadir, entreprender, ou atacar por armas, ou por qualquer outra via de obrar, alguns dos ditos senhorios, & praças de que o dito Rey Catholico ficar possuidor, tanto em virtude da Tregoa, que da paz pelo presente Tratado acordada: determinou se q a guarnição que em execução delle pôde auer em Cazal, estabeleci da, & assi os officiaes que a gouernaré fique liures, & desobrigadas de toda obrigação pera com o Rey Catholico, o qual nesse caso consente que apraça fique na inteira disposição do dito senhor Duque. E que pera maior segurança de tudo o que fidelmente se ha de executar como importante ao publico descanso de Italia, N. S. P. o Papa, tanto em seu nome, como de seus sucessores: a Santa Sede; As Republicas de Veneza, Genova, Duques de Saboya, Toscana, & Modena, & todos os outros Príncipes de Italia saõ convidados a insituirse fiadores de tudo o que no dito artigo se contém; & à prometer de se oppor assi por negociação, como por armas a tudo o q em contrario pudesse ser innovado; & de cada hū em pregar suas forças, sendo necessário pera fazêr que as contravenções se já reparadas, se algúia pelo tempo adiante succeder. E pelo inteiro compromimento de tudo o acima, concordouse que a guarnição da Cidade della cidade, & Castello de Cazal será composta de officiaes, & soldados de nação Suessos, que será pogo, a ametade pelo Rey Christianissimo, & a outra ametade por el Rey Catholico, os quacs todos os annos interaraão a cada hū a parte que lhe cabe; & o pagamēto será feito ao Gouernador, officiaes, & soldados da guarnição em nome, & pelo thezourito do senhor Duque de Mantua. Ao qual sô elles farão o juramento de fidelidade, q todos os annos renouaram nas mãos de hū Comissario do dito senhor Duque, & em presença daquelle, que S. Magestade Christianissima ahij mandará acharse. Pello qual juramento elles se obrigaram de bem, & fidelmente guardar a dita praça pelo serviço do dito senhor Duque, & de a defender debaixo de sua obediencia, contra qualquer que ser pudesse, sem exceção de pessoas, & de não fazer hostilidade algúia, ou entre presas nos estados vizinhos; né permitir que coufa algúia seja innovada contra o establecimento da tal guarnição; & assi de não fazer demolição algúia nas fortificações da praça; né que nella se disponha coufa, em qualquer maneira que ser pudesse em prejuizo da dita convenção. A qual pera este efeito lhes será lida todas as vezes q renouareç o juramento acima em presença de quem assistir por parte

parte del Rey Christianissimo, & assim por lanciro se obligaram do
ponto da eleição do Gouernador, & outros Gouernadores, em cada
mudança delles, de executar puntuamente em respeito del Rey
Christianissimo, tudo o q̄ lhe toca no acima escrito; & de não per-
mitir que contravenção alguma nisto possa ser obradi. E qual ligado
os Principes de Italia se fará expressa menção di obscuruancia do pre-
sente artigo. Mediante o q̄ se te dito, a praci pello tempo que se de-
terminar, será entregue por quem a governar por parte del Rey Chri-
stianissimo nas maos dos officiaes, & soldados Suissos, q̄ para isto fo-
re decretados. Os quaeos soldados serão obrigados a obedecer áquel
la pessoa que o dito senhor Duque de M̄ntua fez seu Gouernador
da dita praga, & que ao presente por sua parte governa; & sucederá
do adiante mudança de Gouernador, o dito senhor Duque elegerá
áquella pessoa de seus vassallos do Monferrato, que for conuenien-
te; mas com tanto q̄ se faça com agrado del Rey Christianissimo; &
com condição també que nenhum dos habitantes da dita cidade Ca-
zal, nem do resto de Monferrato, possa ser requerido por qualquer
causa que elles pudesse auer feith por ordem dos Gouernadores, &
outros officiaes do Rey Christianissimo, em todo tempo, q̄ a Cida-
de, & resto do pais estiverão em poder de S. Magestade Christianis-
sima. Do mesmo modo foy acordado, q̄ todas as confiscações, & re-
presalias serão annulladas de parte a parte, & q̄ o comercio sera re-
stituido entre os estados s̄ gestos, & habitantes, como se costumava
antes da guerra, cō a mesma liberdade de passagens oltrazumie, de-
que os habitantes do Monferrato sempre gozatão. Todos os trata-
dos feitos sobre o dito comercio ficaram em sua força, & vigor, cō
tanto q̄ não contravenham em coasa que encontre o determinado
pello presente tratado, & q̄ as promessas, & obrigações respectivas
acima especificadas, q̄ concernem à guarnição de Cazal, terão seu in-
teiro, & absoluto efeito, durante o tempo de trinta annos, a contar
do dia da firma do presente tratado, sem q̄ por elle com tudo se en-
tenda, que se deuab impedir as conuênçoes que nello tempo adiante
pudesse fazerse entre algüs dos Principes inteiros lados em o trata-
do presente, em respeito de suas cōmodidades particulares; ou se-
ja por se auer de arrazar algüs castelos, como tambem em respei-
to do escambo de quaequer Cidades, Villas, Aldeas sitas em suas
fronteiras; sobre o que entre elles de commun consentimento po-
derá fazerso conuênçoes, senq̄ que ao presente Tratado prejudicar
que,

As diferenças produzidas no País, dos Grisoés, pello successo de Valtenina, auendo muitas vezes obrigados os dous Reys, & outros muitos Príncipes a tomar as armas; & auendose elles finalmente terminado p'los tratados q' sobre isto se fizerão entre suas Magestades, foy acordado que todos os outros tratados feitos, durante a guerra com os Grisoés, & Valtenins, & entre elles em perjuizo do Tratado da monsâo, & da autoridade q' os dous Reys por elles p'ra si reservuarão, de decidir juntamente as diferenças q' entre as d'los Países pudessem suceder, se jaõ nullas, & de nel h'uesteio, como també o tratado que se fez, & acordou contra as alianças de França com os Grisoés; & q' todas as causas se jaõ reestablishidas no dito País, em consideração da Coroa de Frâça, no estado em q'ellas se achauão p'los annos de 1617.

E porque as diuisões, ou pretenções contrárias entre as casas de Saboya, & Mantua, haõ do m'simo modo muitas vezes excitado grandes perturbações em Italia; & q' toda a assilencia q' os dous Reys lhes haõ dado em diuersos tempos cada h'ui cõ seu aliado forão mettidos em grande parte da presente guerra; pera que em algú tempo futuro se deixe qualquer logento, ou pretexto, q' aprehenda se pudesse perde nouo ser alterada a boa intelligencia de suas Magistades; acordouse que o tratado feito em Xerasco anno 1631, sobre as diferenças das Casas de Saboya, & Mantua, será executado, segundo sua forma, & teor, particular no tocante aos habitantes do Milanes, Piedmonte, & Monferrato; sem nesse acordo cõ tudo ficar entendida apraga de Pinerol, & suas dependencias distinguida da casa de Saboya, por tratados separados que ficão em sua força, & virtude; & portudo o mais que pello tratado de Xerasco foy determinado, sobre as diferenças dos ditos Reys, elles entende q' puntualmente seja executado, senq' que adiante se possa obiar cõ trauenção algúia.

Os ditos dous Reys querendo fazer conhecer a todo mundo o desejo que elles té de establecer pello presente tratado h'ui duração descanso entre a Christandade, & de executar de boa fé, tudo o q' nelle se conté, consenté, & acordão, que todos os Príncipes, & cada h'ui delles em particular, se declare, & tome as armas em favor daquelle dos ditos Reys, que perseuerar de boa fé na observância do presente tratado, contra o outro que em algú tempo quizer contrair, ou innovar causa algúia fora das q' elle conté; em qualquer lugar, que a dita contrauenção, ou inovação pudesse suceder, em perjuizo da paz, ou da Tregua acordada pello presente Tratado. E que

que pera este efeito auerá ligado & perpetua confederação entre o Papa, Santa Sede, os Reys Christianissimo, & Catholico, Republicas de Venetia, Duques de Saboya, & Modena, de Toscana, Marques, Parma, Republicas de Genova, & Luca. Sobre o que todos farão huius declaracione tres neses deos do artigo, que do presente tratado lhes será inuiado. E que pella dita liga todos os estados dellos serão obrigados a se declarar sumariamente, ou separadamente as armas, & a contribuir cada huius conforme suas forças, com aquelle numero de gente que de comum consentimento, conueniente for julgado, contra aquelle que de entre todos quiser innouar em qualquer lugar que seja, causa algua em contrario das condicōes da paz, ou da tregoa pelo presente tratado acordada, & em perjuizo do reposo que todos os Principes em consequencia della d'iqui em diante hão de gozar. Do mesmo modo, sendo emprendida, ou innouada qualquier causa, por quē quer que ser pudesse contra o que se acordou concernente a Gatal, & Monferrato, querendo, & entendendo todos os ditos confederados respectivamente ficar fiadores de tudo o que sobre elle sujeito se acordou, com promessa expressa de que ficio obrigados a tomar as armas, també o ficio de as não depor sem que o agressor aja desfido de sua entrepresa; & sem que os efeitos que pudessē ser obrados contra o presente tratado, sejam inteiramente reparados.

E porque as differencias ao presente não puderão de todos ser accommodadas, & por outra parte a necessidade que a Christandade tem da paz, não pôde permitir que ella se deuva por mais tempo dilatar acordous, & concordouse entre os ditos Reys, que pera se poder trabalhar nos meios de se acabare amigavelmente as ditas differencias entre os vassallos habitantes, & gente de guerra do dito Rey Catholico, & os habitantes vassallos, & gente de guerra dos Reynos de Portugal, & Algarves, & os das Ilhas, & Estados a elle annexos, ou que deles dependem, sitos assi na terra firme, como dentro do mar Occeano, que ao presente estão em guerra com o dito Rey Catholico, sem que de huius parte, ou de outra se possa obrar nouidade algua, ou efeito contrario, por mar, nem por terra geralmente em todas as fronteiras dos ditos Reynos, ou outra qual quer parte, com clausula que se de qualquer das ditas partes se achar causa em contrario, & contrauençao, será sem dilacão reparada. E em caso que durante o dito tempo não possão ser terminadas as differencias tocantes aos Reynos de Portugal, & Algarves, & que depois do dito tempo expirado o dito Rey Catholico recuse conti-

nuar a dita suspensão de armas, & queira de nouo comecar a guerra
ao dito Rey Christianíssimo, ficara em liberdade de assilir aos
ditos Reynos sem contrair ao presente Tratado com obrigaçāo
porem que se a recusa de se continuar a dita suspensão proceder
da parte dos Portuguezes, nesse caso o Rey Christianíssimo lhes
não poderá ditar assistencia alguma: Do mesmo modo; se o Duque
Carlos de Lorena (não sendo comprehendido nesse presente Tra-
tado) não perturbar a paz aqui establecida, & inuidar pello tempo
adiante, ou inquietar o dito Rey Christianíssimo, na possestaõ, &
logro de alguma das terras que sua Magestade ao dia do presente
Tratado possuir; acordouse, que em caso q̄ o Duque dito tivesse tal ani-
mo em prejuizo do publico descanso o Rey Catholico, directa,
nem indirectamente, lhe não poderia dar alguma sorte de assisten-
cia de gente, dinheiro, munições ou conselhos, nem de outra cou-
sa, neui alguma retirada, ou assistencia com suas tropas; com decla-
raçāo porem, que se a aggregação proceder da parte do Rey Chri-
stianíssimo, & que sua Magestade ataque as praças, de que o dito
Duque Carlos se achá possuidor ao dia d' o presente Tratado, o dito
Ry Catholico fica em liberdade de lhe poder assilir, sem con-
trair a paz establecida.

42 Foy expressamente acordada, & decretado entre os ditos Ple-
nipotentarios, que a reserua conteuda nos artigos 21. & 22. do
Tratado de Veruins, terá seu devido, & inteiro effeito, com que
se possa dar explicação alguma com seu verdadeiro sentido, & em
consequencia da tal reseruaçāo o dito Rey Christianíssimo, seus
sucessores, & interessados reseruaçāo pera si todos os direitos, ac-
çoēs, & pretençōes, que elle entende pertencerlhe por causa dos
ditos Reynos, & Senhorios, & outras terras alienadas por qual-
quer causa que isto sucedesse, das quaes por elle, ou por seus pre-
decessores se tivesse feita expressa renunciaçāo, pera sobre as tais
couzas se pleitear amigavelmente, & por via de justiça, & não por
armas.

43 Serão reseruados ao dito Rey Catholico das Hespanhas, seus
sucessores, & interessados todos os direitos, acçoēs, & preten-
çōes que elle entende pertencerlhe por razão dos ditos Reynos,
Estados, & Senhorios, & qualquer outra causa, & por qualquer
causa que ser pudesse, das quaes couzas, de que por elle, ou por seus
predecessores, se não ouvesse feita expressa renunciaçāo, pera so-
bre o tai pleitear pello mesmo medo amigavelmente, & por via
de justiça, & não por armas.

44 Mediando a inteira obseruancia de tudo o acima dito, concordouse que o tratado feito em Veruins anno 1598. & de novo confirmado, & aprovado por Embaixadores, & Plenipotentarios, seja em todos seus pontos incerto, palavra por palavra, & sem inovar nella cosa alguma, ficando todos em seu inteiro vigor em tudo o que pello presente tratado não he derogado.

45 E em consideração das cousas que se contem no Tratado de Veruins do anno de 1598. & nos precedentes feitos em 1599. que não forão executadas, seguindo o que nelles se ordena, se dará a inteira execução tudo o que restia por executar; & para este efeito se ordenaram Deputados de húa, & outra parte dentro de seis meses com poderes bastantes, para juntamente conuiram no lugar, que de commun consentimento serà escolhido acerca das ditas cousas, & sobre o tocante ás comunidades, & pessoas particulares, que ajaõ de mouer qualquer demanda, ou queixa, de húa & outra parte.

46 Os Comissarios do mesmo modo trabalharão em virtude de seus limites por regular os limites assi entre os estados, & terras que por antiguidade pertencem aos ditos Reys, por causa dos quaes se tem portiado, como entre os Estados & Senhorios, que devem ficar a cada hora pello presente Tratado, nos Paizes baixos & Condado de Borgonha: & particularmente pelos Comissarios será feita a separação das castellanias, que com as Parrochias annexas devem ficar ao Rey Christianissimo, & assi dos territórios anexos, & dependentes de todas as outras praças, & senhorios por sua Magestade nos Paizes baixos, & Condado de Borgonha, & nas Castellanias, & terras vizinhas, que pertencem ao Rey Catholico; de tal modo que pello tempo adiante não possa sobe isto nacer contenda alguma, & que os ditos Reys por este respeito não possão chegar a ser inquietados. E em caso que se não possa tomar resolução sobre o presente artigo, serão acordados arbitros, os quaes tomaram conhecimento de tudo o que ficar indeciso, & contencioso entre os ditos Comissarios: & as sentenças que pelos ditos arbitros se derem, serão executadas de húa, & outra parte sem dilacão, nem dificuldade alguma.

47 Acordouse entre os Plenipotentarios de sua Magestade Catholica, a Claudio de Xabot Marques de S.Mauricio Plenipotentario de sua Alteza de Saboya, que aja pello tempo adiante húa firme, boa, & duravel paz, entre o dito Rey Catholico, & o Duque de Saboya, seus filhos nascidos, & por nacer; seus herdeiros,

& sucessores: suas prouincias, terras, & vassallos; a qual começará do dia da publicação do presente Tratado, sem que elles possa-zer alguma entreprese nas terras, & vassallos hñ do outro, por qualquer causa, ou pretexto que ser pudesse.

50. E quanto ao comercio, confiscações, restituuições dos vassallos & servidores de hñ, & outra parte em seus bés, & dignidades, soltura de prisioneiros, & forçados, se procederá entre sua Magestade Catholica, & o dho senhor Duque, como se acordou se fizesse entre os dous Reys. E no restante serão guardados os accordos que se contem nos tratados precedentes feitos entre sua Magestade Catholica, & o Duque de Saboya, & predecessores, acerca do modo de viver, tratar, & negociar juntamente dos vassallos de hñ, & do outro, como de antes se fazia, o que será executado na forma dos ditos accordos.

E porque os bens que forão embargados com pretexto de represalia, ou de outra qualquer forte nos vassallos, & fogeitos do senhor Duque de Saboya, pelos ministros, & com autoridade de S. Magestade Catholica, são de diueras condições; & ha priuilegiades q̄ o não podia ser em rezão das condições de seus titulos, os quais bés serão resiliuidos com os fructos, que fôsse arrecadados, & colhidos pelos ministros de sua Magestade Catholica, ou outros; o que se executará logo depois da publicação do presente tratado. Pelos outros bés de represalia se guardará a forma acordada entre os dous Reys a respeito de seus vassallos, & fogeitos.

51. Os Plenipotentarios de Hespanha não ayendo podido assinhar a proposição q̄ lhes foy feita sobre remeter as diferenças entre sua Magestade Catholica, & o senhor Duque de Saboya, com as condições propostas: foy acordado, & determinado, que desde logo se jão nomeados de hñ, & outra parte juizes arbitros, & subarbitros, ou medios; todos Plenipotentarios na dita assamblea, os quais arbitraram, & decidiram as diferenças dentro na dita assamblea, & o mais breue q̄ possivel for. A arbitração, & decisões dos quais serão executadas de hñ, & outra parte de boa fé, & sem que se permita detenção, ou embargo. E sobre oq̄ se ha proposto pelos Plenipotentarios de S. Magestade Catholica acerca dos direitos, & pretenções da Infanta Margarita de Saboya, contra o Duque de Saboya, foy declarado por parte de Madama Real Duqueza de Saboya, que em nenhū tempo de parte de Monsenhor Duque de Saboya seu marido, nem de sua Alteza Real ou sua repugnancia sobre ser pagada Infanta Margarita, & Isabella sua irmã dos ditos direitos

reitos em conformidade do Tratado de Xerasco anno 1631. no dia que as contas desta pretenção estiverem rezavelmente ajustadas, no que se deve com muito cuidado trabalhar. E pera mayor segurança do dito pagamento, Madama de Saboya consente que seja cōsiguida húa renda á dita Infanta Margarita do direito que se achar S: Magestade á Duqueza de Saboya seu filho, depois de feita a arbitração acima: & as contas recenseadas com a dita Infanta Margarita, tudo na forma que está dito.

52. Acordouse da mesma sorte, que S. Magestade Catholica mandará pagar ao Duque de Saboya as quantias que se estão devendo aos desfentes Duques de Saboya Carlos Emanuel, & Victor Amadeo em virtude dos tratados que elles tinham feito com sua Magestade pellos annos de 129. & 630.

E porque os feudos de _____ acabão de excitar outra vez mouimentos em Italia, acordouse que o Duque de Saboya não possa ser perturbado por sua Magestade Catholica na soberania, q nos taes feudos lhe tocaõ, né o senhor Conde de Verue na propriedade, & o mesmo será executado em favor do dito senhor Conde, & de seus consortes acerca do feudo da torre de Durasso, que lhes pertence, de que elles gozaram effectivamente, sem perturbação, ou impedimento qualquer que elle pudesse ser.

E acerca do que soy representado por parte de Madama de Saboya, que os vassallos de Monsenhor de Saboya seu filho saõ perturbados nos estados de S. Magestade Catholica, no logro de seus bens, direitos, & priuilegios, particularmente o Collegio de Anisi em Saboya, ao qual o de Louaina em Barbante recusao logro de seus direitos acquiridos pella vontade, & instituição testamentaria de hū, & outro Collegio; acordouse q o Collegio da cidade de Anisi goze pacificamente de seus direitos, em respeito do dito Collegio de Louaina, na conformidade da instituição do fundador de hū & outro Collegios: & que pera este efeito os ministros de sua Magestade Catholica em Flandes entreporão sua autoridade sendo necessário. E porque no presente Tratado poderia ser omitidos diuersos direitos, & pretenções de Monsenhor de Saboya; por sua parte se soy reseruado que as taes omissoessem neñu modo podessem prejudicar aos direitos, & pretenções suas, em qualquer parte que elle os pudesse ter.

53. Item, soy acordado que pello presente tratado, & sua execução, os senhores Cardeas Barbarinos, & Monsenhor o Prefecto irmão delles, & todos os outros senhores desta Casa serão restitu-

dios ao liure, & justo logro de todos seus bens temporaes, & Ecclesiasticos que elles nos Estados de el Rey Catholico pessenthaõ, & que todos os frutos, & rendas que delles forao emanadas durante o em bargo que dellas lhes foy feita, lhes seraõ intreitamente restituidas.

52 Da mesma sorte el Rey Catholico em consideraçao de el Rey Christianissimo promete q' ser' feita boa, & breve justica ao Duque de Atrio, & que no entretanto em deducação das pretencoes q' ellapõe ter, lhe farao pagar a soma de mil escudos contantes dentro da cidade de Paris, tres meses depois da data do presente tratado, e seguirandole assi por sua parte, como dos seus huias pençõas de trinta mil libras, para o pagamento dos quaes sua Magestade Christianissima lhe dará huias boas, & valiosa assignaçao.

53 E ella por aliança, & amizade se entende, & se consente comprehendender (se elles nella quizerem ser comprehendidos) por parte dei Rey Christianissimo, o Papa, a S. Sede, & o Rey de Romanos.

E por parte de el Rey Catholico.

54 Serão tambem comprehendidos no presente Tratado de paz todos os outros que de comum consentimento das ditas Reys, poderão ao diante ser nomeados; com tanto q' seis meses depois do presente Tratado elles derem suas letras de declaração, & obrigação em tal caso respectivamente necessarias.

55 E por mais segurança desse Tratado de paz, & de Tregoa, & de todos os pontos, & artigos nelle accordados, será o dito Tratado verificado, publicado, & registrado na Corte do Parlamento de Paris, & em todos os outros Parlamentos de França, & Canzaria de Congos; como assi elle sera verificado, publicado, & registrado em toda a parte q' necessário for; especialmente nas Chancellarias de Aragão, & Valença, & nas Cortes dos Paizes bajxos, & Condado de Borgonha. E fará S. Magestade Catholica ratificar, tudo o q' no dito Tratado do anno de 1598 se contiene. De tudo o q' as expedições de huias & outra parte serão obradas tres meses depois da publicação do presente Tratado.

Todos os sobreditos pontos, & artigos, & assi tudo o que nelles se conté, & em cada huias delles, forão tratados entre os ditos Embaixadores, & Plenipotentarios.

Foy impresso o presente Tratado em Paris.

Com todas as licenças necessarias. Por Manoel da Sylva, an. 1651

